



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022.**  
**(Do Sr. Ney Leprevost)**

Altera a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, para tornar hediondo o crime de aliciamento de crianças ao tráfico de drogas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei insere no rol de crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, os crimes relacionados ao tráfico de drogas que envolvam o aliciamento de crianças.

**Art. 2º** Altera e insere o inciso X ao art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e em legislação especial - Código Penal e na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei de Drogas, consumados ou tentados: (NR)

(...)

**X** – O aliciamento de crianças para a prática do tráfico de entorpecentes e drogas ilícitas. (NR)

**a)** Para efeitos desta lei, entende-se criança como pessoa com até 12 anos incompletos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os crimes envolvendo crianças são os mais cruéis e desumanos que podemos imaginar, na esteira da transformação da pedofilia em crime hediondo aprovada por esta Casa em maio de 2022, a presente proposta visa tornar também hediondo o aliciamento de crianças às atividades do tráfico de drogas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que pese o crime de tráfico de drogas ser considerado pela legislação como equiparado a hediondo, nossa proposta é que, sem nenhuma sombra de dúvida, o aliciamento de crianças ao tráfico de drogas seja de forma cristalina considerado hediondo, sendo previsto expressamente na lei que elenca o rol de tais crimes.

O Poder Público tem o dever de criar todos os mecanismos possíveis para o enfrentamento dos crimes praticados contra crianças, sobretudo aqueles que envolvem o tráfico de drogas, que de forma covarde se vale da inocência das crianças com promessas de dinheiro fácil, para cooptá-las ao crime.

Um estudo feito pelo Observatório de Favelas, organização da sociedade civil que fica no Complexo da Maré, zona norte da cidade do Rio de Janeiro, demonstrou aumento de 50% do número de crianças entre 10 e 12 anos que entram na rede do tráfico de drogas. Segundo a pesquisa, em 2006, a faixa etária correspondia a 6,5% do total de jovens inseridos no tráfico. No ano passado, a participação deles subiu para 13%. A faixa etária de 13 a 15 anos concentra o maior número de jovens inseridos no comércio ilegal de drogas, 54,4% dos entrevistados. Esse perfil já havia sido identificado em pesquisas anteriores.<sup>1</sup>

Sendo assim, diante da importância e prioridade do tema, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**Deputado NEY LEPREVOST**  
UNIÃO/PR

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/aumenta-entrada-de-criancas-na-rede-de- trafico-de-drogas-no-rio>

